



Parecer Técnico do Setor de Engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES (Padrão FNDE – 9 salas/dois pavimentos), conforme processo nº 834/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.224/2024 e condições estabelecidas no presente edital. **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025. RETIFICADO**

Este Parecer tem o objetivo analisar a documentação referente à qualificação técnica apresentada pela empresa **M.J EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA** no processo de Concorrência Eletrônica nº 02/2025 procurando a Certificação de atendimento aos requisitos de qualificação técnica e capacidade técnico-profissional da empresa e do responsável técnico, conforme item 7.4.3 do edital.

Segue extrato do edital.

“7.4.3 – Qualificação Técnica:

a) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu responsável técnico;

a.1) Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura do contrato, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS).

b) Para atendimento à qualificação técnico-profissional, ter a comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviços de complexidades similares ou superiores ao objetivo licitado.

c) A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) para cumprimento do item “b)” ocorrerá mediante a apresentação:

c.1) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

c.2) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

c.3) no caso de relação contratual. Cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

c.4) ou ainda, promessa escrita e assinada pelo(s) profissional(is) de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do objeto, caso a licitante se consagre vencedora. Neste caso, deverá ser comprovado vínculo profissional com a empresa licitante para a assinatura do contrato, através dos meios descritos anteriormente.

d) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de atividade(s) pertinente(s) e compatível(eis), em característica(s) e quantidade(s) com o objeto do presente Edital.



d.1) Deverá ser comprovada a *execução de edificação com sistema construtivo igual ou similar, em concreto armado, com, no mínimo 50% da metragem do projeto, ou seja, 1.803,56m², em uma única obra.*

d.2) A comprovação deverá ser por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qual conste, como empresa executora do Empreendimento, a proponente, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo serviço, não sendo necessário que o mesmo pertença ao quadro técnico da empresa;

d.3) Não será admitido utilizar quantitativos de obras que se encontrem em andamento, cujas obras não tenham sido concluídas;

e) Declaração de que a empresa proponente possui PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, e PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (que substitui o PPRA e engloba o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário). ”

Com relação a capacitação técnico-operacional: as exigências de qualificação técnica indispensáveis ao cumprimento das obrigações tanto como a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação estão contemplados no processo e em razão da análise dos documentos apresentados, certifico que a empresa **M.J EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA** não atende aos requisitos exigidos nos itens 7.4.3, letra d1 e d3, e por este motivo deve ser inabilitada.

A Empresa não apresenta no CAT – Certidão de Acervo Técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, CREA-RS, ou qualquer outro Conselho Profissional do país, obra concluída com no mínimo 50% da metragem do projeto, ou seja 1.803,56 m², em uma única obra, concluída.

Marques de Souza (RS), 20 de agosto de 2025.

Setor de Engenharia – Eng. Edson Diel Lopes
CREA-RS nº 45.951